

L E I N. 10.098, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a implantar programa para combater o sedentarismo em crianças e adolescentes no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para combater o sedentarismo em crianças e adolescentes no Município de São José dos Campos.

Art. 2º O programa poderá conter ações preventivas, como realização de debates, oficinas, em eventos que reúnam as famílias, a comunidade escolar e toda a população para combater o sedentarismo na infância.

Parágrafo único. Poderá abordar temas como a importância da prática de atividade física e mudanças no estilo de vida, com atividades executadas de maneira lúdica, por meio de teatro, brincadeiras, passeios e oficinas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José dos Campos, 14 de abril de 2020.


Felício Ramuth
Prefeito


Paulo Sávio Rabelo da Silva
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 3/2020, de autoria do Vereador Marcão da Academia)